

AVISO N.º 17

2020/2021

(Observação de aulas)

Os docentes do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, que foram indicados pelo Diretor do Centro de Formação das Associações de Escolas da Póvoa de Varzim e Vila do Conde para o serviço de observação aulas devem seguir os seguintes procedimentos:

A observação de aulas deve ser feita fora da componente letiva do docente, ou da componente não letiva que envolva trabalho com alunos.

Quanto tal não seja possível, deve ficar assegurada a permuta ou a troca de horário de forma a não prejudicar os alunos.

Os docentes que não consigam cumprir o estipulado no ponto anterior devem agendar a observação de aulas fora da sua componente letiva ou não letiva direta com alunos, sendo que aplica-se neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 11 do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro “A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador.” Também de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “Na sua deslocação o avaliador tem direito a ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.”

Para o pagamento do serviço extraordinário o docente deve requerer o pagamento do serviço extraordinário quando terminar o conjunto das aulas observadas ao docente avaliado e entregar nos serviços administrativos cópia do horário do avaliado de forma a comprovar que não era possível o agendamento dessas aulas noutra período.

O pagamento das deslocações faz-se com o preenchimento do boletim itinerário, de acordo com a legislação em vigor.

Póvoa de Varzim, 6 de abril de 2021

O Diretor,

Arlindo Fernando Pereira Ferreira